

## PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Análise Minuta do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-052/2019.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos e analisados;

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação nº. 9-052/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, da Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ROUPARIA HOSPITALAR**, conforme termo de referência e demais anexos constantes na minuta.

A Ementa segue abaixo transcrita:

“MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.520/2002. EDITAL QUE POSSIBILITA A CONCORRÊNCIA EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS INTERESSADOS. LICITAÇÃO EM MODALIDADE ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NAS DEMAIS FASES (CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO).”

Importante ressaltar, primeiramente, que a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 10.520/2002, a qual impõe que a licitação pela modalidade Pregão exige a publicação de edital para o comparecimento dos interessados, os quais ajustarão os preços de acordo com o mercado, regulando o ajuste às condições necessárias a proteção do erário, tudo em razão do interesse público.

Ademais, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal nº. 1216/2017-GPMB, Decreto federal nº. 5.450/2005, pela Lei nº. 10.520/2002, LC nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processada sob o nº. 9-052/2019, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação (extrato), cumprindo exigência do art. 4, I à XIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 18 de junho de 2019.

**ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Portaria nº 0111/2019-GPMB